



SES
Secretaria de Estado
de Saúde



COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR OESTE I

RESOLUÇÃO Nº 07/2021 – CIR OESTE I

Iporá 18 de Maio de 2021

A Coordenação da CIR Oeste I e seus membros no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas e considerando:

- 1 – Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, que tratam da Saúde;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A Portaria nº 1.138/GM/MS, 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;
- 5 – A Portaria nº 1.271/GM/MS, de 06 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde pública e privados em todo o território nacional;
- 6 – A Portaria nº 1.195/GM/MS, de 02 de dezembro de 2014, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Único de Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária



SES
Secretaria de Estado
de Saúde



7 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo V - Capítulo I;

8 – O Programa de Controle de Acidentes por Animais Peçonhentos tem como objetivo diminuir a letalidade dos acidentes por este grupo de animais, através do uso adequado da soroterapia, e de diminuir o número de casos através da educação em saúde;

9 – O conhecimento das características epidemiológicas dos acidentes tem orientado a distribuição e a utilização dos soros antivenenos de acordo com as necessidades regionais, ao mesmo tempo em que as ações de vigilância e controle da fauna peçonhenta determinam abordagens específicas, segundo os ecossistemas em que os animais são encontrados.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os municípios de Iporá e Bom Jardim de Goiás como Polos de Soroterapia Antiveneno – CIATOX-GO; representados pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, qual por meio de assinatura do termo de compromisso e responsabilidade se comprometem com a implantação e manutenção das ações e estrutura necessárias, conforme instituído pelo Programa de Controle de Acidentes por Animais Peçonhentos e Rede de Soroterapia Antiveneno do Estado de Goiás, para a realização de atendimento de Soroterapia na Unidade de Saúde assumindo as responsabilidades relacionadas à execução das ações específicas, garantindo assim o atendimento à população que dele necessite, sendo residente em seu município ou não.

Daniela Sallum
Secretária Municipal de Saúde de Iporá
Coordenadora CIR Oeste I

Cláudia Ribeiro de Lima
Secretária Municipal de Saúde de Israelândia
Vice Coordenadora CIR Oeste I